

PORTARIA DEDIC nº 002/2025, de 25/03/2025

*Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria docente de **Professor Associado** junto ao Conselho do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.*

A Chefe do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, no uso das suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para a escolha de **06 (seis)** membros titulares e seus respectivos suplentes, **cujas candidaturas deverão ser registradas mediante vinculação titular/suplente** conforme determina o Art. 221, inciso I do Regimento Geral da USP, da categoria de **Professor Associado** junto ao Conselho do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da FFCLRP USP, que será realizada em uma única fase, no dia **25 de abril de 2025, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos da Universidade de São Paulo (<https://vote.usp.br/>).

Artigo 2º - Tendo em vista o entendimento do Parecer CJP. 0605/93, aprovado pela d. CLR, sobre a eleição da representação das categorias docentes nos colegiados ser um "munus", todos os docentes da categoria serão considerados candidatos, sendo eleitos como titulares e suplentes os mais votados e aplicando-se o art. 220 do Regimento Geral para desempate mesmo entre aqueles que não recebam votos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, portadores do título de Doutor.

§ 1º- Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados;

§ 2º- Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que

estiver suspenso em razão de infração disciplinar, conforme disposto no § 2º do Artigo 218 do Regimento Geral.

§ 3º- Não poderão ser votados os docentes membros do Conselho do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da FFCLRP USP com mandato da representação vigente até dezembro/2025.

§ 4º- Os representantes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes da categoria.

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato para a representação da categoria.

II - Da Votação

Artigo 5º - A Secretária do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da FFCLRP USP encaminhará aos eleitores, **no dia da votação (25 de abril de 2025)**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética do nome.

III - Dos Resultados

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 8º- A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia **28 de abril de 2025**, a partir das 14h, na página da Faculdade (www.ffclrp.usp.br), no *link* "Eleições", sendo consideradas eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 9º- Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Artigo 10 - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos a contar da primeira reunião do colegiado após a eleição.

Artigo 11 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, ou seja, **até as 17h do dia 30 de abril de 2025**, poderá ser impetrado recurso à Chefe do Departamento, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser encaminhado para o e-mail dedic@listas.ffclrp.usp.br (arquivo em formato PDF com assinatura eletrônica pelo Gov.br ou USP Assina) e será decidido pela Chefe do Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua impetração e o resultado será publicado no *site* da Faculdade.

Artigo 12- Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Chefe do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da FFCLRP USP.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 25 de março de 2025.

Profa. Dra. Filomena Elaine de Paiva Assolini
Chefe do Departamento de Educação, Informação e Comunicação
FFCLRP USP